

9

A JUSTIÇA DA RÚSSIA

Luiz Guilherme Marques

ESTRUTURA DA CÚPULA

O Poder Judiciário na Rússia tem três ramificações na cúpula:

- a) Justiça Constitucional, representada pela Corte Suprema Constitucional (responsável pelo julgamento das questões de constitucionalidade);
- b) Justiça Arbitral, representada pela Corte Suprema de Arbitragem (competente para o julgamento final das questões comerciais, submetidas aos tribunais arbitrais das instâncias inferiores);
- c) Justiça Comum, representada pela Corte Suprema (competente para todos os processos trabalhistas, civis, administrativos e penais).

SÉROUSSI (2000: 190) mostra mais duas ramificações da Justiça russa: a Justiça de Paz e a Arbitragem nos padrões dos demais países.

Quanto à primeira dessas duas diz:

(...) existem tribunais de inspiração ocidental, denominados ‘justiça de paz’, que julgam os litígios de todos os tipos de qualquer importância que seja.

Sobre a segunda diz:

(...) os recursos à arbitragem pública (estatal, de serviço) e à arbitragem privada (muito residual) funcionava já, mas sob diferentes formas, na URSS.

É essa a estrutura da Justiça russa atual.

Como federação e, ainda mais, ainda em fase de modificação, a Rússia mantém uma estrutura judiciária complexa para o observador estrangeiro, uma vez que tanto o Poder Central quanto as 89 unidades federadas podem manter estruturas judiciárias próprias.

No entanto, conforme já dito, a estrutura judiciária russa mantém basicamente três ramos diferentes: o primeiro tem como órgão máximo a Corte Constitucional (competente para as questões de constitucionalidade), o segundo é encabeçado pela Suprema Corte (competente como última instância da Justiça comum: causas civis, penais, trabalhistas e administrativas) e o terceiro encabeçado pela Suprema Corte de Arbitragem (competente para as causas comerciais).

Abaixo dessas Cortes federais existem, respectivamente, as seguintes Cortes das unidades federadas: as Cortes de Leis Constitucionais, a Alta Corte e as Cortes Móveis de Arbitragem.

A Alta Corte tem abaixo de si a Corte Distrital e as Justiças de Paz.

Esse é o quadro completo da estrutura judiciária russa, sem contar a Arbitragem estatal e a privada, pouco relevantes.

Como já dito, a estrutura federativa ainda cheia de desacertos entre o Poder Central e as unidades federadas gera distorções e muitas dificuldades principalmente para a compreensão dos juristas estrangeiros.

Marina KONIOUKHOVA, em *A Guide To Russian Legal Research* (<http://www.llrx.com/features/russia.htm>) diz sobre os Juizes de Paz, que são a área menos graduada do Judiciário das causas não comerciais e não constitucionais: “*JUIZES DE PAZ* são juizes das unidades federativas da Federação Russa e formam parte integrante do sistema das Cortes de jurisdição comum” (<http://www.hro.org/docs/rlex/mirsud.htm>).

O restabelecimento do instituto da Justiça de Paz na Rússia em 2000 é um importante passo no desenvolvimento da reforma legal e judicial e contribui para uma proteção judicial acessível e operante para os cidadãos.

Incumbem aos Juizes de Paz funções e obrigações iguais às dos demais juizes da Rússia: exercer a justiça observando precisa e estritamente as regras constitucionais, as normas geralmente reconhecidas, normas e princípios de Direito Internacional e tratados internacionais concluídos com a Federação Russa.

Conforme consta do endereço <http://lodef.univ-paris1.fr/page.encyclo.sonore.html>, a Rússia “está organizando uma jurisdição administrativa”.

A Rússia ingressou no Conselho da Europa em 1998, passando a integrar um grupo de países que tem procurado unificar seu Direito, dando ênfase aos Direitos Humanos, julgáveis pela Corte Europeia de Direitos Humanos. A Rússia aderiu à Convenção Europeia dos Direitos Humanos em 05/05/1998, nessa mesma data tendo aderido aos Protocolos n. 1, 4 e 7, tendo também aderido aos Protocolos de n. 9, 10 e 11. Aderiu também à Convenção Antitortura e seus Protocolos de n. 1 e 2, além da sua adesão à Carta Europeia da Autonomia local, conforme noticiado no seguinte endereço: <http://cpt.coe.int/fr/presse/19980505fr.htm>.

É um dos países signatários da Convenção Europeia de Ajuda Mútua Judiciária Em Matéria Penal, tendo apresentado algumas reservas em 7 de novembro de 1996, conforme se pode ver no endereço http://www.consilium.eu.int/ejn/data/vol_b/4b_Convenção_protocole_accords/entraide_judic_penale/030rdfr.html.

A URSS foi admitida na ONU em 24 de outubro de 1945. A Federação da Rússia endossou o estatuto de membro da URSS nas Nações Unidas em 24 de dezembro de 1991.

A modernização tem ocorrido de forma acelerada, como se poderá ver no curso deste estudo, bem assim também pelo

RELATÓRIO GERAL DA X CONFERÊNCIA DAS CORTES CONSTITUCIONAIS EUROPEIAS

(Peter PACZOLAY)

As Constituições de determinados antigos países socialistas enunciaram formalmente o princípio da separação dos poderes – provavelmente em relação à ideologia precedente que tinha rejeitado a ideia de separação dos poderes, o que reflete também sua vontade de se adequar às normas ocidentais do constitucionalismo. A Rússia é uma prova eloquente nesse sentido. Em virtude da doutrina marxista-leninista, todos os poderes estavam concentrados nas mãos dos soviets. Em 1992, após a extinção da União Soviética, o princípio da separação dos poderes foi lembrado no texto da antiga Constituição como fundamento do novo regime constitucional, o que

criou uma cisão entre os novos fundamentos constitucionais e o antigo texto. Em 1993, a nova Constituição da Federação Russa passou a vigorar levando em conta a repartição de poderes entre autoridades legislativas, executivas e judiciárias, lembrando que tanto as autoridades legislativas, quanto as executivas e judiciárias passam a ser independentes.

Apesar de já ultrapassadas as informações desse noticiário, vê-se que na época em que foi veiculado, já estava em vigor o novo Código de Processo Penal, o novo Estatuto dos Juízes, a modificação à lei sobre o Sistema Judiciário e a legislação sobre a Corte Constitucional, enquanto que estavam em tramitação o novo Código de Processo Civil e a Lei de Organização da Comunidade Judiciária. É de se ressaltar que o novo Código do Trabalho foi editado em 2002, o Código de Processo Penal em 2001 e o Código Penal em 1996 (que entrou em vigor em 1º/01/1997), tendo ocorrido a reforma do Judiciário ainda em 2001.

O número de juízes na Rússia é de 20.000 mais ou menos, de representantes do Ministério Público de 40.000 mais ou menos e de funcionários da área de investigação criminal de 50.000.

Regra geral, os juízes são eleitos vitaliciamente, têm imunidade total, seus vencimentos são reduzidos, mas acumulam muitas mordomias.

A regra da magistratura é a da colegialidade, oficiando um juiz togado ao lado de dois juízes leigos.

No total existem por volta de 2.550 Tribunais na Rússia, aí estando incluídos os federais, os das unidades da Federação e até os municipais, sendo difícil relacioná-los de forma mais clara, levando em conta o fato de que a Federação se apresenta ainda um tanto complicada para os próprios governantes do país e muito mais será para que possa compreendê-la qualquer estrangeiro.

Realizada a 24ª Conferência dos Ministros da Justiça Europeus, em 04 e 05/10/2001, sob a égide do Conselho da Europa, reunido em Moscou, adotaram-se algumas normas a serem aplicadas a todos os países aderentes, dentre os quais a Rússia, relacionadas com os seguintes temas: prazo razoável para a tramitação dos processos, direito a um processo justo, melhora do sistema judiciário, temas relacionados com o processo de execução, e oficiais de justiça, conforme se pode ver no endereço <http://www.uhj.com/fr/6actualites/index.html>.

É de se lembrar a atuação da RUSSIAN ACADEMY OF JUSTICE nesse processo de modernização, a qual pode ser contatada inclusive pelo endereço eletrônico: rla@cityline.ru

SÉROUSSI (2000: 191) mostra a situação dos juízes na Rússia do período federativo:

Após a lei de 26 de junho de 1992, os juízes:

- são nomeados vitaliciamente após concurso,
- beneficiam-se da inviolabilidade, que se estende à sua pessoa e seus bens.

Conforme a constituição de 12 de dezembro de 1993, os juízes:

- recebem uma formação jurídica de alto nível,
- são independentes do poder político (não pertencem a um partido político) e são inamovíveis.

A lei orgânica de 31 de dezembro de 1996 revoga o princípio de recrutamento por concurso: nomeação dos juízes pelo Presidente da Federação da Rússia sob proposição da Corte Suprema (princípio da cooptação).

Assim, os juízes russos atuais são indicados pela Corte Suprema e nomeados pelo Presidente da Federação russa.

A CORTE CONSTITUCIONAL

GARCIA (1998) diz:

Uma corte de justiça naquele país não pode nulificar uma norma apodando-a de inconstitucional; desse modo, o Judiciário não tem qualquer função de promover revisão judicial ('judicial review'), existindo apenas uma exceção: em 1991 foi criada a Corte Constitucional da Rússia, a qual está investida do poder de promover a revisão constitucional, ou seja, ela pode, por meio de moção apresentada por uma organização governamental, suspender uma norma ou um ato do Executivo reputado como inconstitucional, ou dar a sua interpretação à luz da Constituição. É também fixado que, em qualquer caso em que uma alegação de inconstitucionalidade contra uma norma ou um ato for suscitada no curso de um processo perante as cortes regulares, tal questão é automaticamente remetida ao exame da Corte Constitucional.

A SUPREMA CORTE

GARCIA (1998) diz quanto à competência da Justiça “comum” (aquela que julga as causas que não são da competência das Cortes Arbitrais), que tem como órgão máximo a Corte Suprema:

(...) se a parte em um caso cível é um cidadão não envolvido em atividades financeiras e de negócios, a sua causa será analisada pela corte de jurisdição geral.

Em toda a Rússia existem por volta de catorze mil juízes em 2.500 cortes de jurisdição geral em diversos níveis, perante as quais a grande maioria dos litígios é levada. Em 1993, elas resolveram 1.800.000 questões de natureza civil.

A maior e mais importante parte do sistema regular de justiça são as cortes do Povo, que atendem a cada distrito urbano ou rural. Além da corte de Arbitragem, não existem cortes de jurisdição especial na Rússia, a não ser essas Cortes do Povo, que lidam com questões domésticas. Como integrante do sistema de jurisdição geral, elas lidam com mais de noventa por cento de todos os casos cíveis e criminais. As causas são julgadas por um juiz profissional que preside um colegiado formado por mais dois juízes, chamados ‘assessores do povo’, ou por um colegiado formado por três juízes togados, ou ainda, por apenas um juiz. Em 1993, a Rússia passou a experimentar a instituição do Tribunal do Júri, somente utilizado nos casos mais graves.

Decisões proferidas pelas cortes inferiores podem sofrer apelação para a Suprema Corte da Rússia.

A apelação direta para a Corte Superior (no sistema legal russo tal apelação é chamada ‘cassational review’) não é o único meio conferido à parte para recorrer contra uma decisão judicial. A lei garante aos cidadãos o direito de apelar para as cortes superiores mesmo quando o prazo hábil para agitar a ‘cassational review’ tiver expirado. Esse direito pode ser exercido não apenas por quem já tenha sido efetivamente condenado e enquanto ainda esteja cumprindo a sua sentença, mas por qualquer um em favor daquela pessoa.

É de se notar que, ao contrário dos países tradicionalmente vinculados à ‘common law’, na Rússia o julgamento das cortes em casos concretos não estabelece precedentes. Em outras palavras, o sistema legal não se baseia na possibilidade de o juiz criar e estabelecer direito.

A Suprema Corte da Rússia não possui o poder de proceder à ‘judicial review’, mas detém o poder de iniciativa legislativa e de

vinculação das suas conclusões quanto à interpretação das leis. A autoridade e as posições expostas pela Suprema Corte sempre são levadas em consideração pelos legisladores.

Além disso, a Suprema Corte expede instruções de orientação para as cortes inferiores em assuntos legais específicos, baseados em análises desenvolvidas sobre a administração da Justiça em um determinado campo do Direito. Tais instruções têm efeito vinculante sobre todas as cortes de justiça, assim como também sobre as agências oficiais que laboram com o Direito, e podem ser consideradas como uma autêntica fonte de direito.

GARCIA (1998) diz sobre a competência das Cortes de Arbitragem:

Sempre que ocorre uma disputa entre empresas de negócios, o caso é levado a julgamento perante as cortes de arbitragem. O sistema em que elas estão inseridas apresenta-se dividido em dois níveis, encimados com aproximadamente dois mil juizes, que trabalham numa média de três milhões de disputas anuais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

DAVID (1954: 304) esclarece com uma certa defasagem em termos de época, pois que seu livro trata apenas da época soviética, mas, mesmo assim, vale a pena conhecer essas realidades, uma vez que o Ministério Público não mudou tanto de lá para cá, estando havendo algumas mudanças mais importantes somente nos últimos anos, no período federativo, ou seja, após 1991, e, principalmente após 1º/01/1994, quando entrou em vigor a nova Constituição:

O Ministério Público é definido pelos autores: ‘um órgão do Estado soviético que exerce a fiscalização sobre a legalidade, que supervisiona e dirige a atividade dos órgãos de instrução criminal e que sustentam, em nome do Estado, a acusação diante dos Tribunais’.

Logo adiante fala das duas missões do Ministério Público: a geral e a de fiscalização da atividade judiciária. Também afirma que o Ministério Público não toma decisões por ele próprio, mas sim peticiona aos órgãos competentes para que providenciem a correção dos atos e decisões que os casos merecem.

Menciona o livro de KAREV, que aborda a história do Ministério Público soviético, destacando a lei de 28 de maio de 1922, que deu ao

Ministério Público uma feição mais próxima da atual, mas afirma que somente em 1932/1933 o Ministério Público passou a ter as características que tem atualmente, adquirindo sua plena independência. A lei orgânica do Ministério Público era na época do livro de KAREV a de 20 de junho de 1933, atualizada pela lei de 20 de julho de 1936. Diz também que a Constituição de 1936, no seu capítulo IX tratou do Ministério Público.

Quanto à chefia da instituição, cabia ao Procurador Geral da URSS, a quem eram subordinados os Procuradores das Repúblicas Socialistas Soviéticas e os Procuradores Especiais (procuradores do Exército, Marinha de guerra, transportes por via férrea, transportes marítimos e fluviais). Os procuradores das Repúblicas Socialistas Soviéticas tinham sob suas ordens os procuradores das Repúblicas autônomas, das regiões e das províncias. Estes últimos tinham como subordinados os procuradores dos distritos e das cidades. Por aí se observa que o Ministério Público era hierarquizado.

A progressão funcional dos representantes do Ministério Público e seu estatuto eram tratados num decreto do *Presidium* do Soviete Supremo da União Soviética de 16 de setembro de 1943. Sua responsabilidade disciplinar era regulada por uma portaria do Ministério Público da URSS de 17 de outubro de 1942.

DAVID comenta que o Ministério Público soviético era muito diferente do Ministério Público francês (p. 309).

A situação atual é a seguinte.

O Ministério Público, que tinha uma importância exagerada no período soviético, tanto nas causas criminais quanto nas cíveis em geral, e bem assim na área administrativa, a tendência é de reduzir seus superpoderes.

Vale a pena conhecer o Relatório da Comissão para Obediência das Obrigações e Engajamentos dos Estados-membro do Conselho da Europa no que pertine ao Ministério Público, que se lê no endereço de Internet: http://www.marianne-en-ligne.fr/98-07-27/e_a1a.htm:

Quando de sua adesão ao Conselho da Europa, a Rússia se obrigou a reformar seu Ministério Público que, nessa época, estava largamente embasado no modelo comunista da 'prokuratura'. Nenhum progresso parece ter-se realizado nesse aspecto: o papel e as fun-

ções do Ministério Público são objeto de uma lei adotada em novembro de 1995 e não modificada depois. Na prática, isso significa que, diante de um tribunal, a igualdade das armas entre a acusação e a defesa não é sempre garantida. Fora do tribunal, isso significa que o Ministério Público dispõe de determinados poderes (controle da legalidade dos atos administrativos, seguido do respeito aos direitos humanos e direitos civis, função de fiscalização dos presídios e expedição de mandados de prisão) que, na maior parte dos Estados-membros do Conselho da Europa, foram transferidas a outros órgãos tais como tribunais administrativos, mediadores e juízes. Conforme o artigo 5º, § 3 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), o projeto do novo Código de Processo Penal prevê que a expedição de mandados de prisão é uma função que incumbe aos juízes aos quais ela será finalmente transferida.

A situação é muito menos clara no que diz respeito ao direito de defesa dos direitos humanos e outros direitos dos cidadãos. Apesar da adoção da lei sobre a função de comissário dos direitos humanos, o Ministério Público entendia quando de nossa visita em novembro de 1997, que ele não deveria perder seu poder de defender os direitos humanos e os outros direitos dos cidadãos, pois nesse domínio ele fornece cada ano um serviço eficaz e gratuito a milhões de cidadãos que não podem se conceder os serviços de um advogado ou pagar as despesas judiciais, ou que não querem aguardar a morosidade da Justiça. Esse serviço, o Ministério Público acredita que o comissário dos direitos humanos não estará à altura de prestar, por falta de estrutura adequada. Em princípio, é evidente que o poder de controle sobre a administração deveria competir aos tribunais administrativos, mas também que o encargo de defender os direitos humanos deveria ser confiado a uma instituição independente do Ministério Público, por exemplo ao comissário dos direitos, um mediador ou um órgão similar. Um órgão cuja função principal é acusar as pessoas (por exemplo, de uma infração) e que, conseqüentemente, se bate a priori pelos interesses do Estado, não pode ao mesmo tempo se bater contra o Estado; também, um órgão que ordena a detenção de uma pessoa possa ao mesmo tempo velar por que seus direitos, uma vez detida, não sejam violados.

O número de membros do Ministério Público ainda é excessivo, sendo atualmente de 40.000, frente aos 20.000 juízes, o que deverá ser objeto de alguma regulamentação para melhor aproveitar esse contingente excessivo de servidores públicos.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DAVID (1954) fala de início que além do Ministério da Justiça da URSS, cada uma das Repúblicas Socialistas Soviéticas tinha seu próprio Ministério da Justiça:

Aos Ministérios da Justiça (URSS e Repúblicas Socialistas Soviéticas) compete elaborar disposições que permitam o funcionamento dos tribunais, uma vez estes constituídos, e assegurar o funcionamento dos mesmos, sem se imiscuir nas funções propriamente judiciais (p. 310).

Afirma que o Ministério da Justiça da URSS controlava

(...) a atividade dos Ministérios da Justiça existentes nas Repúblicas Socialistas Soviéticas. Controla também, por intermédio destes últimos, a atividade dos Ministérios da Justiça das Repúblicas autônomas e das diretorias da Justiça existentes nos Sovietes das regiões, províncias e cidades. A todos esses funcionários dessas administrações, o Ministério da Justiça da URSS remetia regulamentos que eram para eles, obrigatórios; podia igualmente abrogar, ou modificar, as decisões ou diretivas dessas administrações. Aos tribunais, o Ministério podia apresentar diretivas referentes à maneira de organizar seu trabalho. Inspeccionava os tribunais e verificava se a aplicação do Direito realizada por eles estava correta. Se lhe parecia que os processos estavam mal julgados, o Ministério da Justiça somente podia, todavia, informar aos presidentes das Cortes Supremas das Repúblicas Socialistas Soviéticas competentes. O Ministério da Justiça da URSS, além disso, tomava conhecimento e publicava repertórios de jurisprudências. Ao Ministério da Justiça competia fixar as circunscrições e o orçamento dos vários tribunais, analisar as questões de organização judiciária e a realização das eleições para os cargos de juiz; regulamentava o dever para os juízes de prestar contas de suas atividades aos cidadãos; dirigia os oficiais de justiça, era encarregado das estatísticas judiciárias, publicava instruções com vistas a melhor organizar o trabalho dos tribunais. O Ministério da Justiça era encarregado diretamente da organização dos tribunais de exceção. Controlava a organização e a atividade dos tabeliães e advogados. Era encarregado da preparação profissional dos juízes de todos os tipos; dirigia institutos científicos de pesquisa em matéria de Direito e exercia seu controle de forma geral sobre as faculdades de Direito e a distribuição, nas carreiras, dos estudantes que tinham terminado seus estudos jurídicos. O Ministério, enfim, se ocupava das questões de codificação das

leis, decretos, ordenanças, quando se tratava de matérias legislativas da URSS, supervisionando os ministérios das Repúblicas Socialistas Soviéticas quando se tratava de legislação dessas últimas. Em cada República Socialista Soviética e em cada República autônoma existia paralelamente um Ministério da Justiça; esses ministérios se ocupavam das questões de organização, administração de finanças da Justiça, dentro da sua respectiva circunscrição. Eles eram colocados sob a direção do Ministério da Justiça da URSS e velavam pela execução das diretivas desse último. Decretos especiais regulamentavam sua organização e atividade. Os Ministérios das Repúblicas Socialistas Soviéticas controlavam a atividade dos Ministérios das Repúblicas Autônomas, onde elas existiam. Serviços do Ministério da Justiça existiam junto aos Sovietes das regiões, províncias e cidades.

O Ministério da Justiça atual tem procurado apresentar-se moderno, atendendo às ideias democráticas e trabalhando para o melhor desempenho da Justiça, procurando observar as regras estabelecidas, em última instância, pelo Conselho da Europa, do qual a Rússia faz parte.

OS ADVOGADOS

TURGUENIEV (1847) diz que na sua época não havia a profissão de advogado na Rússia.

De início devemos informar que dois políticos destacados do período socialista (Lenin e Alexandre Kerenski) iniciaram suas vidas como advogados, mas, quando assumiram o poder como políticos nada realizaram para valorizar a classe dos advogados, até porque, na época, todas as profissões eram tidas como iguais em importância, não devendo, de acordo com a ideologia socialista, uma ser mais destacada que as outras.

DAVID (1954) traça a história da classe dos advogados na então União Soviética, afirmando que no início do regime socialista essa classe passou por muitas dificuldades pelo fato dos governantes entenderem que pessoas leigas poderiam muito bem exercer as atribuições dos antigos advogados, merecendo destaque a modificação ocorrida em 1939, segundo a qual somente poderiam exercer a advocacia as pessoas inscritas nas Ordens dos Advogados, que na época em que foi escrita a obra a que nos referimos, eram “livres associações formadas por pessoas que

exercem uma atividade de juristas” (p. 317). Esclarece também que as Ordens dos Advogados eram organizadas nas províncias ou territórios, nas Repúblicas Autônomas e nas Repúblicas Soviéticas.

As inscrições para ingresso nas Ordens dos Advogados eram apresentadas à Presidência das Ordens, sendo realizada uma investigação aprofundada sobre os candidatos, conforme prescrição do Ministério da Justiça. Se a decisão era de recusa, os candidatos poderiam recorrer ao Ministro da Justiça da República Socialista Soviética competente, podendo apelar contra a decisão deste último ao Ministro da Justiça da URSS (p. 318).

Quanto aos impedimentos DAVID (1954) afirma que não podiam acumular suas funções com a de funcionário público, a não ser como atividade de ensino ou de natureza científica, podendo exercer funções eletivas nos estabelecimentos ou organizações nacionalizados ou coletivizados (p. 318).

Quanto aos honorários advocatícios eram regulados por uma instrução do Ministério da Justiça da URSS, que fixava os honorários máximos, mas “honorário efetivo é fixado por acordo com o cliente pelo diretor do Escritório de Consulta ou, se não existe tal escritório, pelo próprio advogado. No primeiro caso, é ao Escritório que o cliente paga os honorários” (p. 318).

Menciona também sobre a assistência judiciária, prevista na mencionada instrução, quando se tratava de processos sobre alimentos, indenizações por acidentes de trabalho, pensões e causas versantes sobre seguro. Esclarece que determinadas pessoas faziam sempre jus à gratuidade, sendo elas os soldados e suboficiais das Forças Armadas da URSS (p. 318).

Esclarece que os Escritórios de Consulta não podiam cobrar honorários pelas informações e conselhos puramente verbais que dessem (p. 319).

Quanto à responsabilidade disciplinar, havia uma instrução especial relativa ao processo administrativo, ali estando previsto que contra as decisões da presidência das Ordens dos Advogados podia o advogado recorrer ao Ministro da Justiça da República Socialista Soviética competente e em seguida ao próprio Ministro da Justiça da URSS, sendo de se notar que os procedimentos somente pode-

riam ser iniciados por iniciativa da presidência das Ordens dos Advogados (p. 319).

A situação atual é a seguinte: há uma procura pela verdadeira independência dos advogados, que tem aumentado, seguindo os padrões vigentes nos países do Conselho da Europa, do qual a Rússia faz parte atualmente.

OS TABELIÃES

DAVID (1954) afirma que a atividade dos tabeliães era dirigida pelo Ministério da Justiça da URSS no nível mais elevado e, abaixo, pelos Ministérios da Justiça das Repúblicas Socialistas Soviéticas (p. 320).

Fala da existência de dois tipos de tabeliães:

– tabeliães-chefes (nas cidades mais importantes: nomeados, removidos, exonerados pelos Ministros da Justiça das Repúblicas Socialistas Soviéticas);

– tabeliães (para as cidades de menor importância: nomeados, removidos, exonerados pelos chefes de Departamento desses Ministérios, que oficiavam junto ao sovietes provinciais, regionais ou das cidades) (p. 320).

Eram impedidos de exercer qualquer função pública, salvo eletiva ou de ensino (p. 320).

Eram obrigados ao dever de sigilo para os atos de seu ofício, juntamente com os seus substitutos e assessores (p. 320).

Quanto às procurações, contratos ou transações de todos os gêneros, quando o valor era superior a 500 rublos, era obrigatório o uso do instrumento público (p. 320).

Era prevista a gratuidade para determinadas categorias de pessoas (p. 321).

A área do Notariado está pouco desenvolvida na Rússia.

No entanto, tem sido feito um esforço de aprendizado e desenvolvimento, inclusive com o apoio de profissionais estrangeiros. É o que se pode ver no seguinte endereço: <http://www.notaires.ch/a/a.lasso>:

1 – Reunidos em assembleia geral em Berna em 8 de novembro de 2002 sob a presidência de Bernhard G. Burkard, os membros

da Federação Suíça de Notários tiveram a honra de ouvir o Conselho Federal Pascal Couchepin, [...] Um segundo prestigioso convidado estava presente: Evgueni Kliatchin, presidente da Federação de Notários da Rússia, que conta atualmente cerca de 6.000 notários: ele lembrou nessa ocasião que a Confederação Suíça conduziu durante 5 anos um programa de cooperação e de formação de notários russos, programa que fez muito sucesso... mas que terminará em 31 de dezembro de 2002, [...]

2 – Rússia: um simpósio internacional de notários de 16 a 19 de maio de 2002 ocorreu em Moscou reunindo mais de 120 participantes provenientes de 22 países principalmente do leste europeu (presidentes de notariatos e representantes de Ministério de Justiça) sobre o tema “O PAPEL SOCIAL DO NOTARIATO NOS PAÍSES DO LESTE EUROPEU, DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA E DA CEI”, organizado pela Câmara Federal Notarial da Rússia.

A situação atual é a seguinte: os parâmetros impostos pelo Conselho da Europa vão moldando todos os institutos jurídicos russos, inclusive a profissão dos notários.

CONCLUSÃO

1) A história da Justiça da Rússia pode ser dividida em três períodos distintos: a) czarista, b) socialista e c) federativo;

2) No primeiro período os juízes eram considerados meros funcionários do czar, tendo fracassado a tentativa de Mikhail Speranski (no começo do séc. XIX) de adaptar a legislação russa, inclusive a referente à Justiça, ao padrão napoleônico, enquanto que o Direito era resultado da vontade mais ou menos esclarecida do czar;

3) No segundo período, com a ideologia predominante, os juízes continuavam a não ser um Poder, mas sim funcionários eleitos, subordinados ao Partido Comunista, colocados no mesmo nível dos demais trabalhadores, até porque havia uma sutil intenção de dar menor valor aos intelectuais, justamente por serem considerados mais difíceis de serem controlados pelos governantes, enquanto que o Direito era reflexo da vontade do Soviete Supremo, órgão de cúpula do Partido Comunista;

4) Somente no terceiro período passaram a ser um Poder, após a edição da Constituição de 1993, também ocidentalizando-se cada vez mais o Direito, obediente às normas supranacionais do Conselho da Europa;

5) O ingresso da Rússia no Conselho da Europa em 1998 foi um dos passos mais importantes para o seu Judiciário e seu Direito, pois, a partir daí, procurou padronizar suas estruturas e ideologia pelos referenciais dessa comunidade internacional;

6) O Poder Judiciário atual está se modernizando rapidamente, sob a orientação de juristas franceses e canadenses, através da cooperação desses dois países, e procurando se adequar às regras do Conselho da Europa, que analisa os projetos de lei antes de sua votação pelo Legislativo russo, o mesmo se dizendo do seu Direito em geral;

7) Para a modernização completa do Poder Judiciário da Rússia e avanço maior do seu Direito seria interessante seu ingresso na União Europeia, mas parece que isso não acontecerá a curto prazo.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Introdução ao Direito Comparado*. Coimbra: Almedina, 1998.

BOSSEN, Gerd D. *et alii. A Rússia no Início da Era Putin*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *O Processo Civil no Direito Comparado*. Belo Horizonte: Líder, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONSTANTINESCO, Leontin-Jean. *Tratado de Direito Comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

DAVID, René; HAZARD, John N. *Le droit soviétique*. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1954.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

GALITZIN, Emmanuel. *Aperçu de l'état social et politique dès trois pays à cette époque, in La Russie du XVIIe siècle dans ses rapports avec l'Europe Occidentale, de Pierre Potemkin*. Paris: Editora Gide et J. Baudry, Éditeurs, 1855.

- GARCIA, Cláudia Viana. O Sistema Judicial da Rússia. *Correio Brasileiro*, 16/11/98, Caderno Direito & Justiça, p. 4, Brasília.
- HAZARD, John N.; DAVID, René. *Le droit soviétique*. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1954.
- HESPANHA, António M. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.
- HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao Código Penal*. VOL. I, Tomo 1º, Rio de Janeiro: Forense, 1953.
- KARAMZINE, N. M.. *A História da Rússia*. [s.n.].
- LAMARE, Tite de. *Caminhos da Eterna Rússia*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1997.
- LAS REFORMAS JURIDICO-POLITICAS EN LA URSS (1988-1991) – Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.
- MADEIRA, Hécio Maciel França. *Digesto de Justiniano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do. *História do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- PROUVOST, Leon. *Le Code Bolchevik du Mariage*. Seine el Oise: Conflans-Honorine, 1921.
- REALE, Miguel. *Problemas de nosso tempo*. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1970.
- SÉROUSSI, Roland. *Introduction au droit comparé*. Paris: Dunod, 2000.
- SILVA, Octacílio Paula. *Ética do Magistrado à Luz do Direito Comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- THE COLUMBIA ENCYCLOPEDIA. Fifth Edition 1995. Columbia University Press.
- TURGUENIEV, N. *La Russie, les Russes*. Tome III, de l'Avenir de la Russie. Paris: Au Comptoir des Imprimeurs-Unis, 1847.
- VON GRUNWALD, Konstantin. *União Soviética*: São Paulo: Círculo do Livro, 1978.